



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3706 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis, com abatimento de débito municipal, para fins de implantação de obras de infraestrutura urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bens imóveis, com abatimento de débito municipal, nas seguintes condições:

I – **Aquisição pelo Município:** Uma área de terreno urbano de propriedade do Espólio de João Cordeiro dos Santos, representado por sua inventariante Joana Nice Cordeiro dos Santos, com 1.156,80 m² (um mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado no final da Rua Silva Jardim, na Avenida Arnaldo Lima, matriculado sob o nº 4351 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$ 82.132,80 (oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

II – **Transferência pelo Município:** Os Lotes nº 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) da Quadra 03 (três) do Loteamento Prolongamento João Aguiar, de propriedade do Município de São Francisco, cada um com 200 m² (duzentos metros quadrados), totalizando 400 m² (quatrocentos metros quadrados), **matriculados sob o nº 14.692, ficha 6.526 Lº 2/Rg em 06/09/2005, junto ao CRI desta comarca**, avaliados individualmente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Como parte da contrapartida pela aquisição do imóvel descrito no *Art. 1º, inciso I*, o Município de São Francisco procederá ao abatimento de débito municipal do Espólio de João Cordeiro dos Santos, no valor de R\$ 36.360,05 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos), conforme manifestação do setor de tributos e registro no Processo Administrativo nº 2869/2025.

Parágrafo único. A presente permuta considera o valor total da contrapartida municipal em R\$ 86.360,05 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos), resultante da soma do valor dos imóveis municipais (R\$ 50.000,00) com o valor do débito municipal abatido (R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

36.360,05). A diferença de valor entre o imóvel a ser adquirido pelo Município (R\$ 82.132,80) e a contrapartida municipal será considerada como custo da aquisição estratégica para o interesse público.

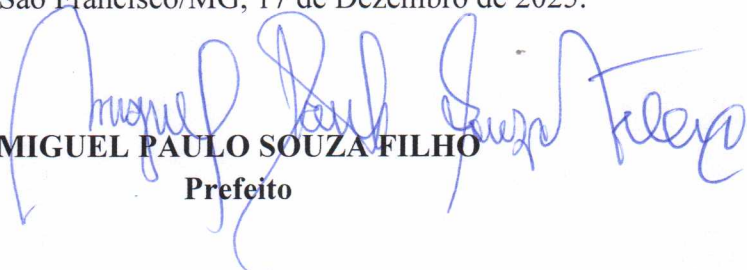
Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei tem como finalidade a implantação da continuação da Avenida Silva Jardim, que ligará à Avenida Arnaldo Lima, promovendo maior acesso à população e integração das vias urbanas do Município, configurando interesse público devidamente justificado, nos termos do *Art. 18, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal*.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito